

---

**DECISÃO SEI Nº 0021469686/2024 - IPREVILLE.GAB**

Joinville, 24 de maio de 2024.

Tendo em vista o Relatório Conclusivo (SEI 0021177675) que recomenda a adoção de providências necessárias para o cumprimento da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (SEI 0020138620), no qual requer a correção na irregularidade apresentada no acúmulo ilegal do cargo de Psicólogo exercido no município de Joinville com o cargo de Atendente de Saúde Pública exercido no Estado de Santa Catarina, contrariando o disposto na alínea "c", inciso XVI do art. 37 c/c parágrafo sexto do art. 40 da CF/88.

Acolho as recomendações da Comissão Processante designada pela Portaria nº 069/2023 (SEI 0020714057), como razões de decidir, bem como que seja intimada a segurada, Maria das Dores de Oliveira Santiago Silva, para se manifestar quanto ao benefício que deseja manter ativo.

Publique-se.

Após, encaminhe-se a minuta do competente Decreto de revogação caso a decisão da segurada seja pela manutenção do vínculo com o Estado de Santa Catarina. Caso a decisão da segurada seja pela manutenção do vínculo com o Município de Joinville, conceda-se o prazo de 30 dias para prova da revogação da aposentadoria pelo Estado de Santa Catarina.

Guilherme Machado Casali  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 24/05/2024, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021469686** e o código CRC **EEE1E9E1**.

